

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON DE MARACANAÚ - CE

NÚMERO DA RECLAMAÇÃO: 25.12.0564.001.00036-3

BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar, Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 na cidade de São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RESPOSTA FORMAL À NOTIFICAÇÃO**, nos autos da Reclamação Administrativa que lhe move **FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA** pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

1. Do resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

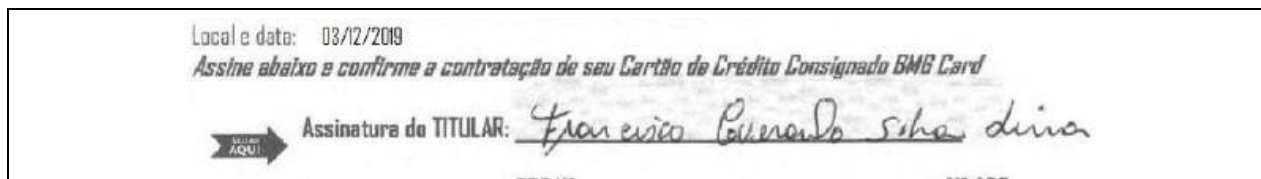
Visando conferir maior objetividade à presente resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como das soluções que serão apresentadas pelo BMG:

Resumo da Reclamação	Resumo dos pedidos	Soluções apresentadas
A parte reclamante não reconhece a contratação do cartão consignado Bmg	• Esclarecimentos sobre a contratação • Cópia de contrato • Cancelamento do cartão • Cessão dos descontos	• Esclarecimentos sobre a contratação • Apresentação de cópia do contrato • Apresentação do comprovante de transferência dos recursos contratados • Apresentação de proposta de quitação do débito • Cancelamento do cartão

2. Da contratação de cartão de crédito consignado.

O motivo da reclamação em questão é o Cartão de Crédito BMG n.º 5259.XXXX.XXXX.6992, convênio INSS, assinado em **03/12/2019**, por meio do contrato de n.º **11310807**, com limite no valor de **R\$3.014,00**.

O contrato foi devidamente formalizado por meio de assinatura física, que corresponde exatamente à do documento de identidade apresentado no momento da contratação. Confira-se:



Após análises, não foi identificada qualquer irregularidade na contratação do cartão e saques. Vale ressaltar que as condições gerais do produto e as características específicas da operação, como valores, data de vencimento e taxas de juros foram apresentadas no momento da adesão ao produto, tendo como anuência a assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e contrato anexo.

3. Da utilização do cartão

Constatamos também que o cartão foi utilizado para a realização de saques. Conforme informações abaixo:

Saques:

Data da operação	Valor	Dados da conta
10/12/2019	R\$ 1.883,00	Banco: Caixa Econômica Federal - Agência nº 1961 - Conta nº 38997-8
26/02/2021	R\$ 410,08	Banco: Caixa Econômica Federal - Agência nº 1961 - Conta nº 38997-8
28/09/2021	R\$ 336,59	Banco: Caixa Econômica Federal - Agência nº 1961 - Conta nº 38997-8

Os comprovantes de pagamento (TED) serão encaminhados para que possa ser feita a conferência adequada da situação.

Enviamos o comprovante em anexo para conferência e **não identificamos a devolução dos valores recebidos até a presente data**. Não foi encontrado também nenhuma solicitação de cancelamento da operação por arrependimento dentro do prazo legal.

Caso não se recorde do recebimento dos valores acima, solicitamos que seja realizada uma consulta ao extrato da conta no banco que o crédito foi destinado.

Vale lembrar que não há a necessidade de estar com o cartão físico/plástico para saques ou desbloqueá-lo, uma vez que o pedido e liberação de saques são realizados somente por autorização expressa e o valor liberado é disponibilizado diretamente em conta de sua titularidade.

Dessa forma, com as informações devidamente prestadas e possibilitando a sua livre escolha, você optou pela contratação do cartão de crédito consignado e o utilizou para saques, o que descaracteriza a alegação de que não reconhece a contratação.

4. Características do cartão consignado Bmg

Este cartão é uma solução financeira que permite ao titular realizar compras e saques, tendo como diferencial a forma de pagamento do saldo devedor.

A quitação do valor mínimo da fatura ocorre por meio de desconto automático no benefício do titular, **limitado a 5% do total do benefício, que neste caso corresponde a R\$ 102,62**. Essa sistemática facilita o gerenciamento das finanças e assegura conformidade com as normas do Banco Central, garantindo a reserva de margem consignável. O produto é ideal para quem busca comodidade e segurança financeira, com taxas de juros mais acessíveis que as de cartões de crédito tradicionais.

No cartão consignado, o pagamento mínimo é descontado diretamente na folha ou no benefício do cliente, sendo possível realizar pagamento complementar por meio da fatura disponibilizada. Caso o valor integral não seja quitado, incidirão encargos rotativos sobre o saldo devedor remanescente.

As faturas do cartão não possuem parcelas fixas, e o valor descontado está condicionado ao limite da margem. Todo montante descontado ou pago é utilizado para amortizar o saldo devedor.

Conforme mencionado, ao longo dos anos houve descontos em folha, porém não identificamos pagamento complementar mensal da fatura, o que resultou no saldo devedor atual. Isso ocorre porque o valor descontado corresponde apenas ao mínimo da fatura, e o saldo remanescente é recalculado mensalmente com a inclusão de juros e encargos, conforme as características do cartão de crédito consignado.

5. Esclarecimentos sobre o parcelamento da fatura.

Mesmo ocorrendo os descontos mensalmente, estes foram do valor mínimo, ainda existindo saldo devedor remanescente a ser pago por meio da fatura. Todo o valor pago até o presente momento foi devidamente contabilizado, mas não foi suficiente para liquidação total, incorrendo em encargos e juros.

Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS nºs 158/2023 e 161/2024, o cartão de crédito consignado foi reformulado e todas as Instituições Financeiras devem substituir o modelo de cobrança baseado no crédito rotativo pelo sistema de parcelamento do saldo devedor. Essa mudança visa aumentar a transparência e melhorar o controle de gastos dos usuários do cartão.

Nesse novo modelo, os gastos com compras e saques são divididos em parcelas mensais fixas, com a mesma taxa de juros do cartão. Isso proporciona um controle financeiro mais efetivo, permitindo que o titular saiba exatamente o valor cobrado em cada fatura e, principalmente, o tempo que levará para amortizar o seu saldo devedor.

Em razão dessa exigência, o seu saldo devedor foi automaticamente parcelado nas seguintes

condições:

Número de parcelas	Situação atual do parcelamento	Valor de cada parcela
84	27/84	R\$ 85,59

Vale mencionar que todas estas alterações foram devidamente comunicadas aos clientes do Bmg por meio de SMS e alertas, que passaram a ser veiculado em todas as faturas emitidas a partir de dezembro de 2023.

Aviso Importante: Temos novidades! A fatura do seu cartão será atualizada para o modelo parcelado a partir da próxima fatura. Saiba mais sobre a atualização em nosso blog ou entre em contato com nossos Canais de Atendimento para esclarecer dúvidas ou manifestar seu interesse em permanecer no modelo rotativo (saldo total das compras e saques na fatura do mês).

Atente-se ao campo: INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Sr. Cliente, em caso de solicitação de liquidação antecipada, favor entrar em contato com a Central de Relacionamento.

Conforme apresentado acima, o não pagamento do saldo devedor gerou o parcelamento automático. Nesta fatura atual, consta que já foram pagas **27 parcelas**, ou seja, o cartão já possui parcelamento automático e caso não seja utilizado novamente para compras, será quitado após fim das 84 parcelas.

Assim, após o término das parcelas e liquidação total do débito, a parte autora poderá acionar nossas centrais de atendimento para liberação da reserva da sua margem consignável.

As próximas faturas podem ser consultadas por e-mail, correios, WhatsApp, pelo Internet Banking (www.bancobmg.com.br) ou pelo app do Bmg (Cartões > Ver faturas).

6. Da proposta de acordo para liquidação do saldo devedor remanescente

Atualmente, o cartão consignado Bmg apresenta saldo devedor total de **R\$ 4.878,63**. Assim, além da possibilidade de quitação antecipada desse valor, o Banco BMG oferece a seguinte proposta de acordo:

Cartão: 5259.XXXX.XXXX.6992

Saldo devedor: R\$ 4.878,63

À vista: R\$ 1.941,58

Forma de pagamento: Última fatura gerada

Opções de parcelamento:

36x de R\$ 84,51

48x de R\$ 71,65

58x de R\$ 65,32

Forma de Pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme regra do produto.

PROPOSTAS VÁLIDAS ATÉ 28/01/2026

Proposta á vista

Caso haja concordância, o pagamento do acordo na modalidade "à vista" deverá ser realizado por meio da fatura em anexo. Ressaltamos que a fatura deverá ser editada para refletir exatamente o valor acordado. Pagamentos em valor diferente do proposto não serão passíveis de ressarcimento. **Informamos ainda que o débito em folha programado para o dia 10/01 já está incluído no acordo firmado.**

Solicitamos, por gentileza, o envio do comprovante de pagamento para os e-mails admbmg@diascosta.adv.br, bianca.pereira@diascosta.adv.br e mateus.campos@diascosta.adv.br, a fim de que possamos providenciar a baixa do saldo devedor.

Proposta parcelada

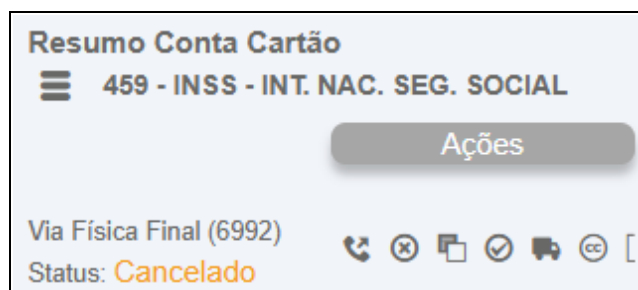
Informações importantes da negociação:

- Informamos que será feita renegociação com desconto em folha.
- Salientamos a importância de se realizar o pagamento com faturas caso tenha os descontos suspensos.
- Importante esclarecer que caso tenha desconto programado, o mesmo não será ressarcido.

Caso aceite uma das propostas ofertadas acima, nos informe através dos e-mails: admbmg@diascosta.adv.br, bianca.pereira@diascosta.adv.br ; mateus.campos@diascosta.adv.br , para que possamos prosseguir com a efetivação da proposta desejada.

7. Do cancelamento do cartão

Atendendo à solicitação feita via PROCON, informamos que o cartão plástico já se encontra cancelado e a margem consignável poderá ser liberada em até 5 dias úteis, após a quitação do saldo devedor:



8. Dos pedidos

Diante do exposto, conforme fundamentação supra requer seja este processo administrativo julgado insubsistente e arquivado.

Alternativamente, caso julgado subsistente, requer seja a infração, penalizada tão somente com advertência, conforme os termos da fundamentação supra.

Ainda de forma alternativa, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 20 de janeiro de 2026.

 Assinado de forma digital por
GIOVANNA MORILLO VIGIL GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS
DIAS COSTA:04957182620 COSTA:04957182620

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
OAB/MG 91.567

TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
Convênio INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL	Nº ADE 59100226
I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)	
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. / Tipo / Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/ Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta): (a) Não / (b) Sim (justificativa) 17. Natureza da operação: (a) Financeira / (b) Outras (especificar) 18. Propósito de operação: (a) Conta Corrente / Investimentos (b) Empréstimos / Financiamentos (c) Câmbio (d) Derivativos (e) Serviços (f) Outros (especificar):	1. FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA 2. MASCULINO 3. 146.156.813-72 4. 92002329672 CE SSP / CE 19/09/2019 5. --- 6. 1654285266 7. Solteiro 8. 01/10/1956 9. BRASILEIRA 9.1 MARACANAU / CE 10. (85)98614-5428 / (85)98614-5428 11. --- 12. FREI VIDAL 2093, ---, SAO JOAO DO TAUAPE, FORTALEZA, CE, 60.120-100 12.1 --- 13. R\$ 1.469,20 13.1 Patrimônio 14. SONIA SILVA PEREIRA LIMA / JOSE FERREIRA LIMA 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão
II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento / 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro)	1.1. R\$ 73,46 2. Internacional 3. 10 4. R\$ 15,00 5. ---
6. Forma de Pagamento: Mensal / 10. Recebimento do demonstrativo mensal (fatura) por via física ☐ Sim ☐ Não	
III CARTÃO MÚLTIPLO: ☐ Sim ☒ Não	
1. ☐ Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação no seu Cartão de Crédito Consignado da função de débito para movimentação da Conta de Pagamento contratada com o Banco BMG. 2. ☒ Ainda que não tenha contratado a Conta de Pagamento com o Banco BMG, O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE: (i) apenas a função crédito do seu Cartão de Crédito Consignado estará habilitada para uso, permanecendo a função débito bloqueada; (ii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função débito; (iii) a função débito do seu cartão apenas será habilitada se o(a) TITULAR contratar a Conta de Pagamento oferecida pelo o Banco BMG, conforme tenha interesse, mediante formalização da documentação necessária a tanto.	
III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR	
Banco/ Nº Banco / Agência/ nº da Conta Corrente	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 38997 - 8
IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: ☒ Sim ☐ Não	
¹. O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.	
V - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)	
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. C. A. J. DA SILVA MUNIZ SERVICOS - ME - 39609 17.856.730/0001-91 39609 2. R JOAQUIM DE P NOGUEIRA 36, CENTRO, ALTO SANTO, CE, 62.970-000 (09)9763-9000 3. JOSIGLEYSON MAIA QUEIROZ QUEIROZ / 026.414.983-16
VI- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.	
Autorização para desconto: 6.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 6.2. O(A) TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se a um Cartão de Crédito Consignado, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 6.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos ora convenionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo previamente aportado, de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A. ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A. a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. VII- Do Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou saque sob coação: O(A) TITULAR autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.general.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Crédito Consignado. VIII- Declarações do(a) TITULAR e condições gerais da adesão: 8.1. Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 8.1.1. O(A) TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 8.2. O TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A. e as instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 8.3. O(A) TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 8.4. O(A) TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo BANCO BMG S.A. ao TITULAR nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convênio firmado entre o BANCO BMG S.A. e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica.	

opção esta destinada apenas ao **TITULAR** e observando-se o disposto no convênio firmado entre o empregador/conveniado e o BANCO BMG S.A. e o disposto na legislação aplicável: (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário - CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG S.A., a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **8.5. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **8.6. O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a:** (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **8.7. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., dentre elas:** contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. **8.8. CARTÃO MÚLTIPLO:** Conforme opção assinalada no Campo II.1 Quadro Preambular, o BANCO BMG S.A. poderá conceder ao(a) TITULAR um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da Conta de Pagamento, de natureza pré-paga, contratada pelo(a) TITULAR, mediante termos de contratação específicos. A função débito do cartão será regulada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registro perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, enquanto que a função crédito será disciplinada pelo regulamento mencionado na cláusula 8.13, abaixo. **8.8.1 Caso o Cliente, quando da assinatura deste Termo de Adesão, ainda não tenha contratado a Conta de Pagamento oferecida pelo Banco BMG, a função débito do cartão estará bloqueada para uso.** Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate, conforme seja do seu interesse, a Conta de Pagamento, mediante formalização da documentação necessária a tanto. **8.9. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.** **8.10. O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.** **8.11. O(A) TITULAR está ciente de que demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito, ora contratado, será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo(a) TITULAR e/ou por meio de SMS e/ou no aplicativo do Cartão e/ou em ambiente eletrônico do BANCO BMG S.A., em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet banking, e que, em caso de dúvidas, poderá contatar o BANCO BMG S.A. através dos canais de atendimento disponibilizados.** Caso o(a) TITULAR tenha assinalado "Não" no item 10, quadro II acima, o mesmo dispense expressamente o BANCO BMG S.A. de enviar mensalmente ao seu endereço a via física do demonstrativo mensal (fatura). **8.12. Comunicação:** O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas ☐ não concordo com o envio das mensagens. **8.13. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.**

Local e data: 03/12/2019

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado BMG Card



Assinatura do TITULAR: Francisco Pimenta Silva Lima

CPF Nº:

Nº ADE:

DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A roga do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome:

CPF ou CI:

Digital do Titular

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

I - TITULAR: 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:

1. FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA / 2. 146.156.813-72 / 3. 1654285266

II - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até:

Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciência e de acordo que:

- (i) contratei **um cartão de crédito consignado**;
- (ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;
- (iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;
- (iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;
- (v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;
- (vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE:** (a) eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; (b) não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; (c) os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; (d) eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e (e) não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através dos seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data: 03/12/2019



Assinatura da TITULAR: Francisco Everardo Silva Lima

DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado: _____

Nome: _____

CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

Digital do Titular



Assinatura eletrônica:

BMG	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")	Número da CCB 59100226
CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG		
Local e Data de emissão: 03/12/2019		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I - Credor:		
BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR .		
QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)	1. FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA 2. MASCULINO 3. 146.156.813-72 4. 92002329672 CE SSP / CE 19/09/2019 1654285266 5. Solteiro 6. 01/10/1956 7. (85)98614-5428 / (85)98614-5428 8. --- 9. MARACANAU / CE 10. FREI VIDAL 2093, ---, SAO JOAO DO TAUAPE, FORTALEZA, CE. 60.120-100	
QUADRO III - Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Operações refinanciadas 3. Valor Total da operação 4. Valor liberado ao EMITENTE 5. Quantidade e Valor de cada parcela 6. Data de vencimento (primeira e última parcela) 7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m. / % a.a.) 8. IOF 9. Informações sobre o Seguro	1. Livre Utilização 2. --- 3. R\$ 1.897,10 4. R\$ 1.883,00 5. Uma Parcela de R\$ 1.897,10 6. --- 7. 3,00% / 43,28% 8. R\$ 14,11 9. ---	Portabilidade de dívida 1. Instituição Credora Original: 2. Número do Contrato Portado: 3. Saldo devedor portado: 4. Prazo da operação portada: 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas) Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade) Natureza da dívida: Valor da dívida:
QUADRO III.I - Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ² 3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ² 5. Valor para pagamento de outras dívidas ² 6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ² 8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ² 10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m. / % a.a.) ² Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação	1. R\$ 1.897,10 2. R\$ 1.883,00 3. --- 4. --- 5. --- 6. R\$ 14,11 7. R\$ 0,00 8. R\$ 0,00 9. R\$ 0,00 10. 3,63% / 54,31%	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:		
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/12/2019 / ---		
Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.		
QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)	1. Transferência bancária 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 38997 - 8	
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ / telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. C. A. J. DA SILVA MUNIZ SERVICOS - ME - 39609 / 17.856.730/0001-91 / (09)9763-9000 2. R JOAQUIM DE P NOGUEIRA 36, CENTRO, ALTO SANTO, CE, 62.970-000 3. JOSIGLEYSON MAIA QUEIROZ QUEIROZ / 026.414.983-16	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".

Nome:
CPF/MF:



EMITENTE:

Francisco Everardo Lima



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Relecionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 10/12/2019 16:08:33

Destinatário: FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA

CPF/CPNJ: 146.156.813-72

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 38997-8

Valor: R\$1.883,00 (UM MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

Finalidade: 11 DOC para poupança

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201912104911413

Autenticação: BMG101219*****1883,00RMCLQ297981754010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 26/02/2021 06:42:53

Destinatário: FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA

CPF/CPNJ: 146.156.813-72

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 38997-8

Valor: R\$410,08 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS E OITO CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202102261164716616

Autenticação: BMG260221*****410,08RMCLQ321542561010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 28/09/2021 16:05:41

Destinatário: FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA

CPF/CPNJ: 146.156.813-72

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 38997-8

Valor: R\$336,59 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Finalidade: 11 DOC para poupança

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202109281683041652

Autenticação: BMG280921*****336,59RMCLQ371100146010811

Olá, **FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA.**

Total da fatura:
R\$ 85,59

- Desconto previsto
em folha:
R\$ 85,59

= Valor restante a
pagar:
R\$ 0,00

Pagamento
mínimo:
R\$ 85,59

*Pagamento mínimo deve ser
realizado se o valor for maior que
o desconto previsto em folha.

Resumo da sua fatura:

Saldo da fatura anterior	+ R\$ 85,59
Valor pago Créditos	- R\$ 85,59
Total de débitos	+ R\$ 85,59
Total da fatura	= R\$ 85,59

Vencimento
10/01/2026

Limite disponível:
R\$ 525,50

Limite utilizado:
R\$ 2.488,50

Limite disponível de saque:
R\$ 525,50

Limite total:
R\$ 3.014,00

*O valor mínimo previsto para desconto é composto por R\$ 0,00 em compras, R\$ 0,00 em financiamentos, R\$ 85,59 em não financiáveis e R\$ 0,00 em encargos.



Você pode consultar os detalhes das suas faturas anteriores, próximos lançamentos e limite disponível no App Bmg.

Opções de pagamento:

Sempre a melhor escolha

1. Pagar valor restante da fatura

Se houver desconto previsto em folha:

R\$ 0,00

- Você evita taxas extras.
- Mantém as contas em dia.
- Libera o limite do seu cartão para novas compras e saques.

Pagar valor total

Se **NÃO** houver desconto previsto em folha:

R\$ 85,59

2. Pagar valor inferior ao restante da fatura:

Se não houver pagamento até o vencimento da fatura, ou o pagamento for inferior ao valor restante da fatura, no próximo mês o saldo devedor em aberto será financiado ou parcelado de acordo com a sua fonte pagadora.

● Financiamento do saldo restante (Crédito Rotativo)

O valor será cobrado inteiro na sua próxima fatura, junto com os encargos rotativos.

● Parcelamento do saldo restante

O saldo devedor em aberto será parcelado, junto com os encargos, tributos e tarifas.

Encargos a serem cobrados ao mês (a.m.):

Taxa de juros:	2,46% a.m.
IOF Diário	0,0082%
IOF Complementar	0,38%
CET:	3,09% a.m. 44,81% a.a.



Dúvidas?

Fale conosco pelo WhatsApp



(11) 4002-7007

Lançamentos:

Fechamento da próxima fatura **02/02/2026**

 **FRANCISCO E S LIMA**

 **5259**.*.*****.6992**

Data	Descricao	Valor Original	Valor Equivalente em Dólar US\$	Taxa da Conversão R\$ (na data do gasto)	Valor em Real
10/10	PARCELA DE FATURA	Parc.27/84			85,59
10/12	Pag Deb Folha				-85,59
VALOR TOTAL DA FATURA					85,59

Detalhamento das operações de crédito contratadas:

Produto contratado	Data contratação	Nº de parcelas atual	Nº total de parcelas	Valor da parcela	Juros (parcela atual)	IOF (parcela atual)	Total encargos
PARCELA DE FATURA	10/10/2023	27	84	85,59	67,02	1,23	68,25

Soma total das próximas faturas Compras Parceladas COM e SEM Juros; Operações de Crédito e Tarifas	Total a pagar das próximas faturas (R\$) R\$ 4.878,63
--	--

Demais encargos que poderão ser cobrados:

Juros de saque 2,46% a.m.	IOF de câmbio 3,50% a.m.	IOF diário 0,0082% a.d.	IOF complementar 0,38%	Taxa de juros 2,46% a.m.
Se não pagar a fatura, pagar um valor abaixo do Valor restante da fatura				

Informações importantes



Ficou com alguma dúvida? Entenda melhor sua fatura:

Total da Fatura: valor total dos lançamentos da sua fatura.

Desconto previsto (Benefício/Folha): é o valor descontado diretamente em sua folha de pagamento ou benefício, o qual integra o valor mínimo da fatura, de forma total ou parcial.

Valor restante a pagar: é a diferença entre o total da sua fatura e o pagamento mínimo previsto para ser descontado de sua folha de pagamento ou benefício.

Se acontecer de, por algum motivo, não ser possível que a fonte pagadora repasse o valor total referente ao valor mínimo e você não o pagar até o vencimento da fatura, você estará em atraso.

Neste caso, além dos encargos, serão cobrados multa + juros moratórios + tributos sobre o valor em atraso.

Vencimento da fatura: esta é a data limite que você precisa pagar a fatura para evitar cobrança de encargos

Custo Efetivo Total - CET: é o somatório de todas as taxas e encargos financeiros.



Fale com o Bmg:



WhatsApp: (11) 4002 7007



Atendimento, limites, rastreo, saldo da conta e 2ª via da fatura.
Fale conosco pelo WhatsApp e faça seu cadastro.

Central de Relacionamento (24h, todos os dias)

4002 7007 Para ligações originadas de celular.

0800 770 1790 Para ligações originadas de telefone fixo.

Consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta e 2ª via da fatura.

Atendimento acessível em libras

<https://www.bancobmg.com.br/atendimento.htm>

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Central Cobrança

0800 286 3636

Portal negociação:

<https://negocie.bancobmg.com.br/>

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

(24h, todos os dias)

0800 979 9099

Para reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados.

Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria.



Bradesco

237-2

Recibo do Cliente

Cliente

FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA

Cartão

5259** *****.6992

Nosso Número

0000000091977631767

Vencimento

10/01/2026

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Saldo Residual a pagar (valor total da fatura (R\$) – desconto previsto em folha)
85,59	85,59	85,59	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaqui aqui



Bradesco

237-2

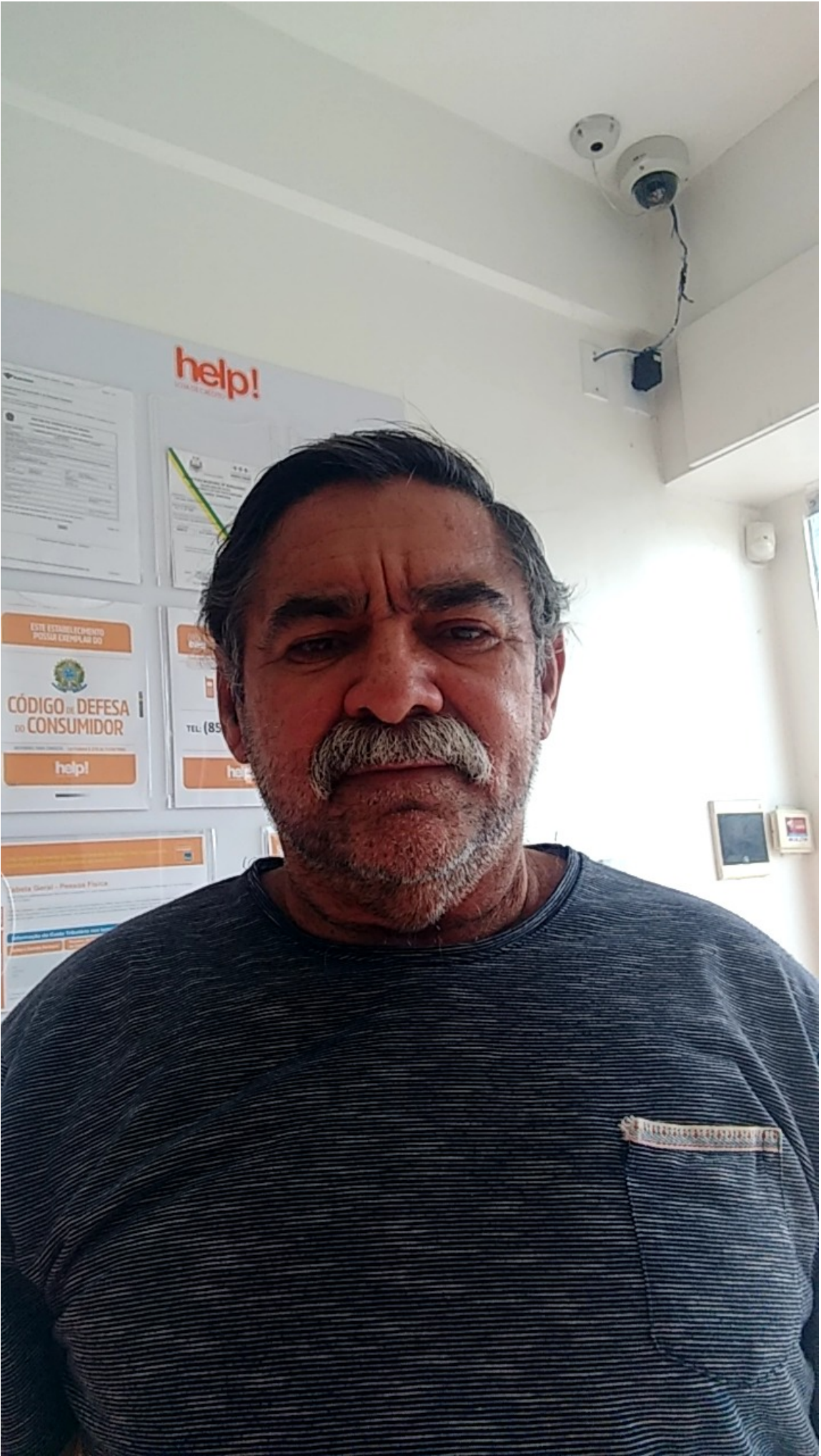
23792.01102 90919.776311 76002.473403 1 13220000000000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						Vencimento 10/01/2026
Beneficiário BANCO BMG S/A - CNPJ:61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP						Agência / Código do Beneficiário 002011/0000024734
Data do Documento 31/12/2025	Nro do Documento 1654285266		Espécie Doc. CC	Aceite N	Data Process. 31/12/2025	Nosso Número 0000000091977631767
Uso Banco	CIP 775	Carteira 009	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento
Instruções Pagamento Total: 85,59 Pagamento Mínimo: 85,59 Saldo residual a pagar: 0,00 Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura. SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 02/02/2026. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento: Espécie: Cartão de Crédito. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador	FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA R FREI VIDAL 2093 60120-100 TAUAPE FORTALEZA CE					CPF: 146.156.813-72



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 92002329672 SSPDS CE	
CPF 146.156.813-72	
DATA NASCIMENTO 01/10/1956	
FILIAÇÃO JOSE FERREIRA LIMA SONIA SILVA PEREIRA LIMA	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. D	
Nº REGISTRO 00803010858	
VALIDADE 09/09/2024	
1ª HABILITAÇÃO 31/03/1989	
OBSERVAÇÕES EAR;	
ASSINATURA DO PORTADOR Francisco Everardo Silva Lima	
LOCAL FORTALEZA, CE	
DATA EMISSÃO 19/09/2019	
ASSINATURA DO EMISSOR Igor Vasconcelos Ponte	
45053714892 CE172456517	
CEARÁ	

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG	Número da CCB 68535345
Local e Data de emissão: 25/02/2021		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo	1. FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA 2. MASCULINO 3. 146.156.813-72 4. 92002329672 CE DETRAN / CE 19/09/2019 1654285266 5. Solteiro 6. 01/10/1956 7. (85)98614-5428 / (85)98614-5428 8. --- 9. MARACANAU / CE 10. FREI VIDAL 2093, BL D AP 104, SAO JOAO DO TAUAPE, FORTALEZA, CE, 60.120-100	
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento (primeira e última parcela) 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro	1. Financeira 2. R\$ 413,15 3. R\$ 410,08 4. Uma Parcela 5. --- 6. 3,33% / 48,90% 7. R\$ 3,08 8. ---	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado¹ 3. IOF (se financiado) 4. Tarifa de Cadastro¹ 5. Tarifa de Saque 6. Seguro (se financiado)¹ 7. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) ¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação	1. R\$ 413,15 2. R\$ 410,08 3. --- 4. --- 5. R\$ 0,00 6. --- 7. 3,33% / 48,90%	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): --- / ---		
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro		
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)	1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 38997 - 8	
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (00)3371-2448 2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100 3. --- / 016.542.113-46	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

EDD8B7459EFAEE30D91C4B7ADC20904 | Data/Hora: 25/02/2021 10:49:39 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: R. 10, 576 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-290, Brazil



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____
Nome: _____ CPF: _____



Testemunhas: 1. _____ 2. _____
Nome/CPF: _____ Nome/CPF: _____

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu (“Cartão”), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na Cédula emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido proveniente da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação desta operação foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 6, Quadro III.I da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. 5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 6.1.1** Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949, em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o EMITENTE autoriza desde já o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. **Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. 7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC. 8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen), ou; (d) se por qualquer ato do EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o CREDOR poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Bacen e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.**Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução

4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.

15.1. O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE.

15.2. O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

16. O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretirável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR, e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

16.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato.

16.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE.

16.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

17-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.

17.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).

18- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie.

19- Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula.

19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis.

19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

20- O EMITENTE declara que teve prévio conhecimento desta operação e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições e destas condições gerais, tendo requerido o crédito conscientemente, que não implica excessivo endividamento e não prejudica a sua subsistência.

21- O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR.

22- As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.

23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.

24- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A. inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem.

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 25/02/2021 19:02:03

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 68535345
2. CPF	2. 146.156.813-72
3. Nome	3. FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA
4. Número do telefone	4. (85)986145428
5. Autenticação eletrônica	5. EDD8B7459EFAEE30D91C4B7ADC20904 Data/Hora: 25/02/2021 10:49:39
6. Usuário que digitou a proposta	IP/Terminal: 189.112.63.175 Localizacao: R. 10, 576 - Jereissati I, Maracanau -
7. Data e horário da digitação	CE, 61900-290, Brazil
8. Gravação	6. 01654211346
9. Código da loja	7. 25/02/2021 10:47:35
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	8. Não
	9. 32875
	10.

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
11. Envio do 1º SMS	11. 25/02/2021 10:47:36
12. Reenvio de SMS	12. -
13. Acesso ao link	13. 25/02/2021 10:49:12
14. Aceite eletrônico realizado	14. 25/02/2021 10:49:39
15. SMS do aceite	15. -
16. SMS de conclusão da operação	16. -

Quadro III – Eventos	Data/Hora
17. Upload – Selfie	17. 25/02/2021 10:50:28
18. Upload – Documento de Identificação	18. -
19. Upload – Comprovante de Endereço	19. -
20. Finalização de uploads(liberação da 270)	20. -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA					
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF		92002329672 SSPDS CE					
CPF		146.156.813-72		DATA NASCIMENTO		01/10/1956	
FILIAÇÃO		JOSE FERREIRA LIMA					
		SONIA SILVA PEREIRA LIMA					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		D	
Nº REGISTRO		00803010858		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
				09/09/2024		31/03/1989	
OBSERVAÇÕES							
EAR;							
Francisco Everardo Silva Lima							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		FORTALEZA, CE			DATA EMISSÃO		
					19/09/2019		
ASSINATURA DO EMISSOR		45053714892			CE172456517		
IGOR VASCONCELOS PONTE							
CEARÁ							

		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG		Número da CCB 72291548	
Local e Data de emissão: 28/09/2021			☐ Via Negociável ☒ Via Não Negociável		
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo			1. FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA 2. MASCULINO 3. 146.156.813-72 4. 92002329672 CE SSP / CE 19/09/2019 1654285266 5. Solteiro 6. 01/10/1956 7. (85)98614-5428 / (85)98614-5428 8. --- 9. MARACANAU / CE 10. FREI VIDAL 2093, ---, SAO JOAO DO TAUAPE, FORTALEZA, CE, 60.120-100		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado ao EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento 6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 7. IOF 8. Informações sobre o Seguro		1. Livre Utilização 2. R\$ 339,56 3. R\$ 336,59 4. Uma Parcela de R\$ 339,56 5. 10 6. 3,42% / 50,47% 7. R\$ 2,98 8. ---			
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total (¹Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação)					
1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d)¹ 2. Valor liberado¹ 3. Despesas vinculadas à concessão do crédito¹: (a) IOF (se financiado)¹ (b) Tarifa de Cadastro¹ (c) Tarifa de Saque¹ (d) Seguro (se financiado)¹ 4. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) 5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4)		1. R\$ 339,56 2. R\$ 336,59 3. (a) R\$ 2,98 (b) R\$ 0,00 (c) R\$ 0,00 (d) R\$ 0,00 4. 3,42% / 50,47% 5. R\$ 339,56			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão"). 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/12/2019 / 59100226					
Forma de pagamento: Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)		1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 38997 - 8			
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988 2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100 3. --- / 012.261.833-52			

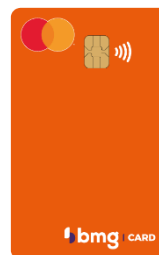
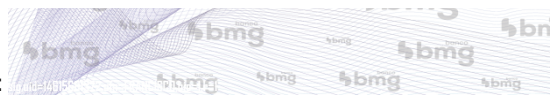
Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.

Declarações do EMITENTE: O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR, e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 1.1. O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. 1.2. O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. 1.3. O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. 1.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 1.4.1. O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 2. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

5F7BA9F83216E85FAFAIACB0CC9FCC11 | FORTALEZA - Data/Hora: 28/09/2021 14:55:28 | IP/Terminal: 189.112.63.175



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____

Nome:

CPF:



Testemunhas: 1. _____

Nome/CPF:

2. _____

Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na Cédula emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido proveniente da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação desta operação foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) comporá o saldo devedor do Cartão e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949, em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.** **6.2** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao o CREDOR. **7 Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen), ou; (d) se por qualquer ato do EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência, o CREDOR poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Bacen e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.**Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ao eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer

tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. **15.2.** O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16.** O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretirável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR, e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuaiscessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.** **16.1.** O EMITENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **16.2.** O EMITENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao EMITENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo EMITENTE. **16.3.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **17-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **17.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **18-** O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19.- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **19.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **19.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **19.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **20-** O EMITENTE declara que teve prévio conhecimento desta operação e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições e destas condições gerais, tendo requerido o crédito conscientemente, que não implica excessivo endividamento e não prejudica a sua subsistência. **21-** O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. **22-** As partes concordam que se aplica a CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula.** **24-** A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 21/11/2021 00:45:30

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 72291548
2. CPF	2. 146.156.813-72
3. Nome	3. FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA
4. Número do telefone	4. (85)986145428
5. Autenticação eletrônica	5. 5F7BA9F83216E85FAFAIACBDC9FCCII FORTALEZA - Data/Hora: 28/09/2021 14:55:28 IP/Terminal: 189.112.63.175
6. Usuário que digitou a proposta	6. 012261833-52
7. Data e horário da digitação	7. 28/09/2021 14:53:12
8. Gravação	8. Não
9. Código da loja	9. 32875
10. Data e Hora do Arquivo de Áudio	10.
11. Venda via WhatsApp	11. Não

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
12. Envio do 1º SMS	12. 28/09/2021 14:53:12
13. Reenvio de SMS	13. -
14. Acesso ao link	14. 28/09/2021 14:54:43
15. Aceite eletrônico realizado	15. 28/09/2021 14:55:28
16. SMS do aceite	16. 28/09/2021 14:55:28
17. SMS de conclusão da operação	17. 28/09/2021 14:56:52

Quadro III – Eventos	Data/Hora
18. Upload – Selfie	18. 28/09/2021 14:56:49
19. Upload – Documento de Identificação	19. 28/09/2021 14:57:05
20. Upload – Comprovante de Endereço	20. -
21. Finalização de uploads(liberação da 270)	21. 28/09/2021 14:56:52